

# **IX CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITOS HUMANOS**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização  
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara  
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.  
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São  
Paulo, SP).

CDU: 34



# IX CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITOS HUMANOS

---

### Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistas trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

# TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL

## LABOR ANALOGUE TO SLAVERY IN CONTEMPORARY BRAZIL FROM THE PERSPECTIVE OF CRIMINAL LAW

Gabriela Duarte Torres <sup>1</sup>  
Nabiha De Oliveira Maksoud <sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho aborda a temática do trabalho forçado contemporâneo no Brasil e realizou uma revisão histórica da utilização da mão-de-obra escrava no Brasil e no mundo, esclarecendo quais fatores ainda influenciam para ocorrência deste delito. Além disso, analisou o papel do direito penal nesta problemática, abordando o princípio da dignidade da pessoa humana e da liberdade individual, ambos versados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, analisando como isso se reflete no combate e na fiscalização contra a prática. Por meio dos dados obtidos, restou evidenciado que é necessária tanto uma maior fiscalização, quanto meios mais eficientes para o combate deste crime no Brasil. No que concerne à metodologia, a pesquisa enquadra-se como sendo de tendência existencialista de natureza básica, abordagem diagnóstica, método analítico-sintético, do tipo revisão da literatura.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo, Contemporâneo, Direito penal

### Abstract/Resumen/Résumé

This paper discusses the issue of current forced labor in Brazil, and utilizing deductive logical methods it realized a historical revision of the utilization of slave labor in Brazil and in the world, enlightening which factors are still present and therefore influence the practice of such crime. Furthermore, it has analyzed the role of criminal law in the problematic context, also discussing the principle of human dignity and individual freedom, both present in Brazil Federative Republic's Constitution of 1988, analyzing how this reflects in the combat and maintaining policies against the crime. Through the obtained results, it becomes evident that more inspections are required, as well as more efficient means to fight the criminal practice. The methodology employed by this research can be seen as a tendency basic nature existentialism, diagnostic approach, method analytic-synthetic, reviewing literature.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Slave labor, Current, Criminal law

---

<sup>1</sup> ESTUDANTE DE DIREITO

<sup>2</sup> Mestre

## **INTRODUÇÃO**

A escravidão dos negros se perpetuou no Brasil por mais de 300 anos, e após tantos anos de revoluções e conquistas de direitos, além da abolição em 1888, assinada pela princesa Isabel, era de se esperar que esse crime deixasse de existir, o que infelizmente, não ocorreu.

O trabalho forçado contemporâneo é um mal ainda não erradicado em nosso país, e o objetivo deste trabalho será fazer uma análise histórica quanto às formas e os meios de utilização dessa prática no mundo e especificamente no Brasil, desde a colonização pelos portugueses. Além disso, será abordado o papel do direito penal nessa problemática, bem como a tutela do artigo 149, do Código Penal.

Outro aspecto a ser observado será a relação do trabalho forçado com os direitos humanos e essencialmente o princípio da dignidade humana, aos quais são envolvidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o direito a liberdade individual, ao qual é afetado diretamente na prática do trabalho forçado.

Serão avaliados os impactos gerados pela escravidão no Brasil à população, especialmente os negros, aos quais sem dúvida são os que mais sofrem com o preconceito advindo desse lapso da história de nosso país.

## **OBJETIVOS**

Analisar os aspectos do trabalho escravo no Brasil contemporâneo sob a ótica do Direito Penal. Identificando quais os motivos dificultam a erradicação do trabalho escravo no Brasil. Relacionar o histórico do trabalho escravo no Brasil com o cenário atual dessa prática, apontando a relação do direito penal e demais normas jurídicas para com o trabalho escravo em nosso país. E, por fim, demonstrar os meios de fiscalização e combate à esta prática no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Por meio do método analítico-sintético, do tipo revisão da literatura quanto à utilização da mão-de-obra escrava no Brasil, realizada por meio de leitura em artigos científicos, monografias, livros, e demais fontes de dados, será sintetizado as possíveis formas de erradicação e prevenção, além dos meios de fiscalização para um resultado satisfatório no que diz respeito à supressão desta prática. A pesquisa enquadra-se como



sendo da tendência existencialista de natureza básica, abordagem diagnóstica, método analítico-sintético, do tipo revisão da literatura.

## **DESENVOLVIMENTO**

Não há que se falar em trabalho escravo sem contar seu histórico, como se deu ao longo da história da humanidade, seus aspectos e seus desdobramentos, pois assim, e somente assim, estudando o passado para compreender o presente, poderemos entender o porquê o trabalho escravo ainda ocorre, como se desenvolve e o motivo dessa prática receber a tutela penal atualmente.

Conforme Antero (2007), o trabalho escravo existiu desde os tempos antigos, e fez parte da história da colonização do Brasil, visto que a escravização foi utilizada como mão-de-obra inicialmente com os indígenas e depois com os negros, sendo abolida somente em 13 de maio de 1888. Segundo Siqueira (2010), o trabalho forçado está intimamente relacionado com a violação dos direitos humanos, protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, que garante como princípio fundamental em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana, conforme observa-se no artigo 23, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Hoje, a prática da escravidão é abolida em nosso ordenamento jurídico, sendo a liberdade individual o bem tutelado pelo artigo 149 do Código Penal, ao qual expõe em sua redação: “reduzir alguém a condição análoga de escravo” com pena de 2 a 8 anos de reclusão. Apesar da proteção garantida juridicamente, essa prática não deixou de existir por completo, visto que ainda hoje é possível encontrar pessoas submetidas a estas condições (SIQUEIRA, 2010).

No Brasil, a principal forma de trabalho forçado é por meio da contração de dívidas. Nessa modalidade indivíduos denominados “gatos” ludibriam o trabalhador, geralmente de regiões distantes, com promessas falsas de ótimos trabalhos e excelentes remunerações.

Segundo o Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT, 2021), cerca de 56.021 (cinquenta e seis mil e vinte uma) pessoas foram escravizadas no Brasil até o ano de 2021, tanto com na situação de trabalho escravo rural, quanto de trabalho escravo urbano (SIT, 2021), além disso, de acordo com o escritório da OIT no Brasil, a

maior parte destes trabalhadores escravizados são do sexo masculino, e têm entre 18 e 44 anos (OIT, 2021).

Deve-se ressaltar que, além da desigualdade social no Brasil ser um fator predominante para a ocorrência deste delito, o racismo estrutural também está intimamente relacionado, pondo em vista que, entre 2016 e 2018, quatro em a cada cinco pessoas resgatadas de situações análogas à escravidão, são negras, o que evidencia o racismo estrutural presente no Brasil (MELO, 2020).

É perceptível que, apesar do trabalho escravo contemporâneo ocorrer também com pessoas brancas, ainda é um delito que atinge majoritariamente trabalhadores negros, devido a todo histórico de escravidão sofrido por estes, que reflete na discriminação e na violência existentes ainda hoje no Brasil, o que explica a cor da pele ser um fator preponderante para a ocorrência do trabalho forçado (MELO, 2020).

Segundo Carvalho (2015), antes mesmo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em 1930 a Organização Internacional do Trabalho (OIT), versou na Convenção nº 29 a respeito do trabalho escravo, dando ele uma definição, sendo que a mesma foi ratificada pelo Brasil em 1957.

Como complemento da Convenção nº 29, em 1957, ocorreu a Convenção nº 105, onde foi versado a respeito da abolição do trabalho forçado. O Brasil ratificou tal Convenção em 18 de junho de 1965 (CARVALHO, 2015).

Em 2003, o governo brasileiro instituiu tanto o primeiro Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo, que contava com inúmeras medidas de repressão e prevenção contra o delito, como também a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, a CONATRAE (SAKAMOTO, *apud*, LEMOS, 2016). Segundo Lemos (2016), a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo lançou, em 2008, um segundo Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo, que incorporou novas medidas, aperfeiçoando o primeiro plano.

O artigo 243 da Constituição Federal Brasileira de 1988, por fim, sofreu alteração em razão da Emenda Constitucional n. 81/2014, que determinou que as propriedades rurais ou urbanas onde fossem constatadas práticas de trabalho forçado, fossem expropriadas, onde o proprietário não recebe qualquer tipo de indenização e a propriedade é destinada a “reforma agrária e a programas de habitação popular” (NUCCI, 2019).

Segundo Nucci (2019), o Código Penal trouxe, em 2003, a tipificação do trabalho análogo à escravidão, previsto no artigo 149, onde o tipo penal limitava-se a “Reduzir alguém à condição análoga à de escravo”, uma descrição muito breve e sintética, o que fazia com que o artigo precisasse de outras interpretações e analogias.

Segundo Feliciano (2005, apud SIQUEIRA, 2010), podemos identificar o trabalho forçado por quatro características principais, sendo elas: condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, restrição de locomoção em razão de dívidas contraídas e o trabalho a força propriamente dito.

A consumação do delito se dá pela realização de quaisquer formas previstas no artigo 149, *caput*, e em seu §1º, já no §2º encontra-se a causa de aumento, se o crime é cometido “contra criança ou adolescente” ou por “motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem” (NUCCI, 2019).

Outro aspecto importante a ser mencionado é a respeito do consentimento da vítima, e nesse sentido, discorre Dodge (2000, p. 111, apud, SIQUEIRA, 2010): “O consentimento do ofendido é irrelevante, pois a tutela penal prevalece em defesa do interesse público de preservação da liberdade e da dignidade da pessoa humana, como essenciais ao estado de direito”.

A pena para o delito é de reclusão de 02 (dois) à 08 (oito) anos, multa, mais a pena cominada da violência (no caso de lesão corporal, por exemplo) e a competência para julgamento deste crime é da Justiça Federal (NUCCI, 2019).

De acordo com Siqueira (2010), seria necessária a modificação da legislação para uma mais rígida quanto aos empregadores que reincidem neste delito, bem como com os aliciadores que, como mencionado anteriormente, são as pessoas que tem o primeiro contato com o trabalhador e lhe oferecem a falsa proposta de emprego.

## **CONCLUSÃO**

É possível perceber que o trabalho forçado ainda não foi erradicado no Brasil, esse crime ocorre ainda, em enormes proporções, não sendo perceptível nenhum tipo de diminuição considerável, visto que a efetiva fiscalização encontra dificuldades que acabam por impossibilitar seu combate.

É necessário um longo e árduo caminho para o combate eficiente dessa prática no Brasil, sendo primordial que o país se livre das amarras do preconceito, como foi

possível analisar, existentes ainda hoje, pondo em vista que a população negra ainda é a mais afetada por este delito. Além do mais, é necessário que haja políticas públicas efetivas na fiscalização deste crime, de maneira a punir efetivamente e ter um maior poder de coercibilidade sobre o mesmo.

Foi possível observar que não bastam apenas normas que visem a proteção da vítima, é necessário que exista um maior endurecimento das penalidades ao empregador que cometa o crime, combatendo na reincidência destes criminosos, além da necessidade de um real enrijecimento na fiscalização pelos órgãos competentes desses locais de trabalho.

Podemos constatar que a desigualdade social é um dos maiores pilares que bloqueiam o caminho contra a extinção do trabalho forçado no Brasil. Por ser um dos principais fatores dos trabalhadores se submeterem a estas condições, deve-se também ter uma efetiva solução, promovendo um maior equilíbrio na distribuição de renda, um maior amparo aos desempregados, maiores oportunidades no mercado de trabalho, além de muitas outras medidas. Entretanto, tais medidas ainda são mera utopia em nosso país, se fazendo fundamental o desenvolvimento destas.

Por fim, observada a relação existente com os direitos humanos, estes essencialmente ligados ao princípio da dignidade humana, é primordial a promoção de campanhas que visem a conscientização em massa da população, para que se torne do conhecimento da sociedade em todas as escalas a fim de erradicar essa patologia no Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

ANTERO, Samuel Antunes. Considerações sobre o trabalho escravo no Brasil do século XXI. **Revista do serviço público**, v. 58, n. 4, p. 451-464, 2007. Disponível em ><https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/183/188>< Acesso em: 22 mai. 2021.

BALSANULFO, Suelena FB. O trabalho humano, a sociedade e o direito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 17, n. 1, p. 217/231-217/231, 1994. Disponível em: > <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/11830>< Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL, Governo do. **Após 15 anos, PEC do Trabalho Escravo é aprovada por unanimidade**, 2014. Disponível em: ><http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/05/apos-15-anos-pec-do-trabalho-escravo-e-aprovada-por-unanimidade><. Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. **Minicódigo Saraiva: penal, constituição federal e legislação complementar** / obra coletivade autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha – 24. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASÍLIA. **Organização Internacional do Trabalho**, escritório de. Trabalho escravo, 2021. Disponível em: ><https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang-pt/index.htm>< Acesso em: 28 mai. 2021.

DE CASTRO CARVALHO, Fernanda. **Os Tratados Internacionais como Fonte Normativa de Hermenêutica: O Conceito de Trabalho Escravo no Brasil**. Revista Direitos, Trabalho e Política Social, v. 1, n. 1, p. 297-310, 2015. Disponível em: ><https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8750><. Acesso em: 10 jun. 2021.

DE MELO, Herena Neves Maues Correa. **A Complexidade do Racismo Estrutural: Redução de Trabalhadores à Condição Análoga a de Escravos Como Continuismo Do Sistema Econômico Escravocrata**. Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais, v. 6, n. 2, p. 22-38, 2020. Disponível em: ><https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/7152/pdf>< Acesso em: 07 de junho de 2021.

DE TRABALHO. Secretaria. **Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo**, 2021. Disponível em: ><https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>< Acesso em: 13 jun. 2021.

DO TRABALHO. Organização Internacional. **Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007.** Disponível em: >[https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS\\_227539/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_227539/lang-pt/index.htm)< Acesso em: 28 mai. 2021.

DUDH 1948 - NO BRASIL, Representação da UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1998. Disponível em: >[https://ead.stf.jus.br/cursos/controleconstitucionalidade/files/aula3/declaracao\\_universal\\_direitos\\_humanos.pdf](https://ead.stf.jus.br/cursos/controleconstitucionalidade/files/aula3/declaracao_universal_direitos_humanos.pdf)< Acesso em: 22 mai. 2021.

FAUSTO, Boris; FAUSTO, Sergio. **história do Brasil.** São Paulo: Edusp, 1994. Disponível em: ><https://mizanzuk.files.wordpress.com/2018/02/boris-fausto-historia-do-brasil.pdf>< Acesso em: 15 mai. 2021.

FELIPE, Sônia T. Abolicionismo: Igualdade sem discriminação. **Revista Brasileira de Direito Animal,** v. 3, n. 4, 2008. Disponível em: ><https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10461/7467>< Acesso em: 17 mai. 2021.

GOMES. Laurentino. **Escravidão,** Globo Livros, v. 1, 1. ed. 2019.

HOFFMANN, Jorge Eduardo; DE MARCO, Cristhian Magnus. **A dignidade da pessoa humana como conceito jurídico indeterminado ou determinável.** In: Unoesc International Legal Seminar. 2014. p. 21-32. Disponível em: ><http://editora.unoesc.edu.br/index.php/uils/article/view/4017/2131><. Acesso em: 28 abr. 2021.

LEMOS, Hismenia Pires. **A constitucionalidade da lista suja do Ministério do Trabalho e Emprego como mecanismo de contenção ao trabalho escravo.** 2016. Disponível em: > <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2198>< Acesso em: 13 jun. 2021.

MARCHANT, Alexander. **Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580.** **Brasiliana,**1943. Disponível

em: ><https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/310/1/225%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>< Acesso em: 15 mai. 2021.

MELO, Luís Antônio Camargo de. Trabalho escravo contemporâneo. **Trabalho escravo contemporâneo**, 2009. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6567/008\\_melo.pdf?sequence=5](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6567/008_melo.pdf?sequence=5)< Acesso em: 28 abr. 2018.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. LTr 75, 2011. Disponível em: >[http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_MiragliaLM\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MiragliaLM_1.pdf)< Acesso em: 20 mai. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Especial Arts. 121 a 212 do Código Penal**, v. 2. - 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ONU BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: ><http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf/><. Acesso em: 30 abr. 2018

PITANGA, Mauro. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo: historia, legislação e impunidade**/Mauro Pitanga. 3.ed – Manaus, AM: Edição do autor, 2015.

PLANALTO. **Lei nº 10.803**, 2003. Disponível em: >[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149)<. Acesso em: 30 abr. 2018

SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles de. O trabalho escravo perdura no Brasil no século XXI. **O trabalho escravo perdura no Brasil no século XXI**, 2010. Disponível em: > [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_82/tulio\\_manoel\\_leles\\_siqueira.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_82/tulio_manoel_leles_siqueira.pdf) < Acesso em: 28 abr. 2021.

TRABALHO. **Radar da Subsecretaria de Inspeção do**, 2021. Disponível em: ><https://sit.trabalho.gov.br/radar/>< Acesso em: 28 mai. 2021.